

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
REGULAMENTO/ORGANIZAÇÃO DA LISTA SÊXTUPLA PARA DIRETOR-GERAL DO  
CEFET/MG.

CAPÍTULO I  
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

SEÇÃO I  
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE), segundo as normas constantes destas instruções.

Art. 2º - A CE se comporá de seis membros, sendo dois do Corpo Docente, dois do Corpo Técnico Administrativo e dois do Corpo Discente, nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor, inclusive seu Presidente.

Parágrafo Único - Para cada um dos representantes será nomeado também um suplente.

Art. 3º - A CE será nomeada, conforme o art. 2º, ouvidos a ASCEFET e os órgãos de representação estudantil, num prazo de até quinze dias, após aprovação destas normas, e entrará em funcionamento tão logo seja baixada a portaria de nomeação.

Parágrafo Único - Em sua primeira reunião, a CE escolherá, entre os seus membros, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários.

Art. 4º - A administração geral do Centro envidará esforços no sentido de oferecer à CE os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 5º - Compete à CE, observar as diretrizes traçadas por este Regulamento e instruções, com vistas a operaciona-

lizar o calendário eleitoral previsto no art. 8º.

§ 1º - Essa competência implica:

- I - receber inscrições e homologar registro de candidatos, no prazo de três dias úteis a contar da data de inscrição;
- II - coordenar a campanha eleitoral;
- III - publicar listas oficiais de eleitores e de candidatos;
- IV - emitir instruções sobre a forma de votação;
- V - providenciar e controlar a distribuição do material necessário à eleição;
- VI - nomear Mesas Receptoras (MR), determinando-lhes os locais de funcionamento e fiscalizando-lhes as atividades;
- VII - credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às M.R.;
- VIII - nomear uma Junta Apuradora (JA);
- IX - delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;
- X - elaborar um modelo de ata da eleição, conforme parágrafo único do art. 40.
- XI - publicar os resultados das eleições, observando o que dispõem os arts. 45 e 46;
- XII - resolver casos omissos.

§ 2º - O indeferimento do pedido de registro de candidato pela CE deverá ser fundamentado com razões de fato e de direito, sob pena de nulidade.

§ 3º - Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela CE no prazo de três dias úteis a contar da data de indeferimento do registro, devendo as decisões serem proferidas e comunicadas ao interessado dentro de igual prazo, a contar de seu recebimento.

SEÇÃO II  
DOS ELEITORES

Art. 69 - São eleitores:

- I - todos os professores de 2º e 3º graus e pessoal técnico-administrativo do CEFET/MG, em efetivo exercício na data da eleição, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso ou em licença sem vencimento, ou contratados há menos de seis meses.
- II - todos os membros do corpo discente do CEFET/MG, dos cursos de 2º grau, Engenharia, Graduação de Professores e Exercício Orientado da Profissão, inclusive aqueles que estiverem cursando dependência na última série do curso, excetuando-se aqueles que se encontrem com trancamento total de matrícula, ou que tenham tido o seu primeiro ingresso no CEFET/MG, há menos de seis meses.

Parágrafo Único - Os eleitores que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um voto apenas e votarão como professores, se pertencerem ao corpo docente, ou como funcionário, se pertencerem ao corpo técnico-administrativo.

Art. 79 - A proporcionalidade entre os três corpos se estabelecerá, tomando-se como base o índice 1 (um) para os votos dos corpos docente e técnico-administrativo, que integrarão um único segmento, e aplicando-se aos membros do corpo discente o índice multiplicador que corresponde à razão do número de professores eleitores e o número de alunos eleitores.

SEÇÃO III  
DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 89 - É o seguinte o calendário eleitoral:

1987

Fevereiro

16 - Início do prazo de inscrição de candidatos.

Março

13 - Encerramento do prazo de inscrição de candidatos.

16 - Início do prazo de confecção do material eleitoral.

Abril

23 - Eleição.

Início da apuração - imediatamente após o encerramento da votação.

24 - Publicação dos resultados, logo após o encerramento da apuração.

27 - Até 21.00 horas - prazo para apresentação de recurso junto à CE.

30 - Prazo para comunicação da decisão do julgamento.

Maio

04 - Encaminhamento do resultado da eleição ao Conselho Diretor.

#### SEÇÃO IV

#### DOS CANDIDATOS

Art. 99 - Os candidatos a Diretor-Geral se inscreverão junto à CE e deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ser professor ou técnico de nível superior da instituição;
- II - ter cinco anos de efetivo exercício no Centro até a data de inscrição;
- III - estar em efetivo exercício na data de inscrição para a eleição de Diretor-Geral;
- IV - ser portador de diploma de nível superior;
- V - não ser membro da comissão eleitoral ou de qualquer subcomissão por ela designada.

Art. 10 - Encerrado o prazo de inscrição, a CE providenciará a publicação dos nomes e de um resumo dos currículos dos candidatos.

Art. 11 - São inelegíveis todos aqueles que não de inscreverem ' junto à CE, no prazo previsto no art. 8º.

#### SEÇÃO V

#### DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12 - A campanha eleitoral terá início oficial no dia dezes- seis de fevereiro de 1987.

Art. 13 - Será facilitado aos candidatos o acesso aos diversos ' órgãos do CEFET/MG e às diversas fontes de informação.

Art. 14 - A CE patrocinará o mínimo de um debate oficial e formal em cada "Campus", convidando-se para eles todos os can didatos inscritos e toda a comunidade do CEFET/MG.

Art. 15 - Além dos debates oficiais, a CE deverá estimular as ini ciativas particulares de debates públicos.

Parágrafo Único - A CE manterá uma publicação oficial, semanal, relativa ao processo eleito ral, aberta à campanha dos candida - tos.

Art. 16 - Não será tolerada propaganda:

- I - de incitamento e atentado contra pessoa ou bens;
- II - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimen to da lei de ordem pública;
- III - que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- IV - que perturbe o sossego, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- V - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- VI - nas salas de aula, laboratórios, oficinas e recin -

- tos de trabalho ou estudo;
- VII - mediante emprego de recursos financeiros, humanos ou materiais do Centro, em favor de determinado candidato;
- VIII - inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do próprio Centro.

§ 1º - A CE adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda eleitoral realizada com infração do disposto neste artigo.

§ 2º - Em casos de reincidência ou desobediência ao disposto neste artigo, o candidato infrator poderá ser punido, a juízo da CE, na seguinte graduação:

- I - advertência reservada, por escrito;
- II - advertência pública;
- III - cassação do registro.

#### SEÇÃO VI

#### DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 17 - A CE providenciará para cada MR o seguinte material:

- I - uma relação de eleitores de cada MR, em uma única via;
- II - uma urna vazia;
- III - cédulas oficiais;
- IV - canetas e papel necessário aos trabalhos;
- V - um modelo de ata;
- VI - uma cabina de votação;
- VII - material para vedação das urnas.

Parágrafo Único - As cédulas destinadas aos servidores e ao corpo discente terão cores diferenciadas.

Art. 18 - A CE publicará, com a antecedência mínima de três dias úteis, listas de votantes com os respectivos locais de votação.

SEÇÃO VII

DAS MESAS RECEPTORAS (MR)

Art. 19 - A CE criará uma MR para servidores em cada "Campus" e quantas forem necessárias para o corpo discente nos dois "Campi".

§ 1º - O Presidente da CE intimará, contra ciência, os mesários para constituírem as MR no dia, hora e lugares determinados.

§ 2º - Os motivos justos, que os nomeados tiverem para recusar a nomeação, somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Art. 20 - As MR funcionarão nos lugares designados pela CE, sob pena de nulidade da votação ali ocorrida.

Art. 21 - Cada MR será composta de um presidente, um vice-presidente, dois mesários, um secretário, um sub-secretário, todos nomeados pela CE.

§ 1º - Cada MR será constituída de dois representantes de cada segmento.

Art. 22 - A CE organizará reuniões de instrução para os membros da MR.

CAPÍTULO II

DO CRITÉRIO E DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO

Art. 23 - O critério eleitoral obedecerá aos seguintes princípios:

- I - a eleição será majoritária, por maioria relativa;
- II - o voto será direto, sigiloso, e dado a um único candidato.

Parágrafo Único - O sigilo e a inviolabilidade do voto serão assegurados mediante o uso de:

- a) cédula oficial em papel opaco;
- b) cabine indevassável;
- c) urnas apropriadas, vazias e vedadas por um membro da CE;
- d) fiscalização eficiente;
- e) outras medidas necessárias.

Art. 24 - As cédulas trarão, na parte superior, instruções para o eleitor e, na parte inferior, terão impressos os nomes dos candidatos em ordem alfabética, precedidos dos respectivos números de inscrição e matrícula para indicação do voto.

Art. 25 - Cônjuges e parentes dos candidatos até segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, não poderão ser membros da CE ou de qualquer subcomissão por ela designada.

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DAS MR

Art. 26 - Compete ao presidente da MR:

- I - receber os votos dos eleitores;
- II - dirimir as dúvidas que ocorram;
- III - manter a ordem no recinto da MR;
- IV - comunicar à CE as ocorrências relevantes;
- V - rubricar as cédulas, com mais um membro da MR.

Parágrafo Único - O presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo motivo de força maior, comunicando o impedimento aos mesários e secretário, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou, imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

Art. 27 - Compete aos mesários e secretários cumprir as determinações do presidente.

Parágrafo Único - Não comparecendo o presidente até 30 (trinta) minutos após o horário de início da votação, o vice-presidente assumirá a presidência, e na falta ou impedimento deste, o primeiro mesário ou o seu suplente.

Art. 28 - Compete, ainda, ao secretário lavrar a ata da eleição.

Art. 29 - Cada MR sô poderá funcionar com a presença, de pelo menos, três de seus membros.

Parágrafo Único - Deverá o presidente nomear "ad hoc", dentre os eleitores presentes, o número de membros que forem necessários para completar a MR.

### SEÇÃO III

#### DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 30 - Às oito horas, do dia 23 de abril de 1987, o presidente da MR, o secretário e o mesário verificarão se, no lugar designado, está em ordem o material remetido pela CE, segundo o previsto no art. 21, dando início aos trabalhos, desde que não haja deficiência a sanar.

Art. 31 - O recebimento de votos começará às oito horas e terminará às vinte e uma horas.

Art. 32 - Observar-se-á, na votação, o seguinte:

- I - verificar-se-á se o nome do eleitor consta da relação de eleitores da Mesa;
- II - em caso afirmativo, o eleitor apresentará à MR do documento idôneo de identidade;
- III - não havendo dúvidas sobre sua identidade, o elei-tor assinará a relação de eleitores ao lado do respectivo nome;
- IV - ato contínuo, receberá uma cédula oficial, da cor simbólica do seu segmento, rubricada, no ato, pelo presidente e mais um membro da MR e numerada de um a nove, em séries contínuas;

V - o eleitor passará, então, à cabina, onde - conforme instruções constantes da cédula - poderá marcar um único nome;

VI - dobrará, em seguida, a cédula, conforme instruções, sairá da cabina e depositará sua cédula na urna, à vista da MR, de modo que esta possa verificar se se trata da mesma cédula rubricada.

Art. 33 - O eleitor só poderá votar junto à MR que estiver de posse da lista com seu nome, não podendo fazê-lo por procuração.

Parágrafo Único - No caso de omissão de um ou mais nomes de eleitores na lista, o Presidente da Comissão, ou seu representante, diligenciará no sentido de, confirmado o seu direito de voto, incluir os seus nomes.

Art. 34 - Somente poderão permanecer, no recinto da MR, os seus membros, um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 35 - Nenhuma pessoa estranha à MR - salvo a CE - poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 36 - É vedada a propaganda eleitoral no recinto da MR.

Art. 37 - O presidente, apoiado pelos demais membros da MR, obstará imediatamente e/ou denunciará à CE qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

#### SEÇÃO IV

#### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38 - Cada candidato poderá indicar um fiscal para atuar junto a cada MR.

§ 1º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da CE ou de qualquer subcomissão por ela designada.

§ 2º - O fiscal sô poderã atuar depois de exhibir ao presidente da MR sua credencial expedida pela CE.

#### SEÇÃO V

##### DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 39 - Às vinte e uma horas, o presidente da MR dirã em voz alta aos eleitores porventura presentes, que eles serã os últimos a votar, entregando-lhes uma senha rubricada para efeito de controle final.

Art. 40 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomarã estas as seguintes medidas:

- I - inutilizarã, nas listas de eleitores, os espaços não utilizados;
- II - mandarã lavrar pelo secretário a ata da eleição, segundo modelo elaborado e distribuído pela CE;
- III - assinarã a ata com os demais membros da MR;
- IV - entregará a urna, vedada e rubricada pelos membros da MR que estiverem presentes, e demais documentos à CE.

Parágrafo Único - No modelo de ata, pedir-se-ão ao menos as seguintes informações:

- I - nomes dos membros da MR;
- II - nomes dos fiscais;
- III - breve histórico contendo:
  - a) número de eleitores;
  - b) número de ausentes;
  - c) ocorrências relevantes, a juízo do presidente.

#### SEÇÃO VI

##### DA APURAÇÃO

Art. 41 - A Junta Apuradora executarã o processo de apuração, segundo instruções da CE, imediatamente após o encerra

mento da votação.

Parágrafo Único - Iniciada a apuração, não será a mesma interrompida.

Art. 42 - A JA aplicará ao voto de cada eleitor, servidor ou discente, o respectivo índice multiplicador, previsto no art. 7º.

Parágrafo Único - Nesta aplicação, ocorrendo fração de cinco décimos ou mais, haverá arredondamento para o algarismo inteiro imediatamente superior, desprezando-se as frações inferiores a cinco décimos.

Art. 43 - Aberta a urna, a JA verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

§ 1º - Não havendo coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna, a JA só decidirá pela anulação da votação, caso essa irregularidade modifique o resultado classificatório dos candidatos.

§ 2º - As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão exibidas e lidas em voz alta por um dos componentes da JA, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, a palavra "Branco", a tinta.

Art. 44 - Padecerão de nulidade:

- I - as cédulas com mais de um nome marcado;
- II - os votos dados a candidatos acrescentados à lista oficial constante da cédula;
- III - as cédulas que não corresponderem à oficial ou não estiverem autenticadas.

Art. 45 - Terminada a apuração, a JA enviará, através de ata, os resultados à CE que os publicará no dia 24 de abril de 1987, logo após o encerramento da apuração.

§ 1º - Deverão constar na comunicação dos resultados à CE os seguintes dados:

- I - a votação individual de cada candidato;
- II - o número de votantes;
- III - o número de votos nulos e em branco.

§ 2º - Em caso de empate, para efeito de classificação, será eleito o candidato que contar com maior tempo de serviço no Centro, e, persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 46 - A CE dará por encerrada as suas atividades com o envio ao Conselho Diretor dos resultados das eleições e de toda a documentação relativa ao processo eleitoral, para homologação da lista, de acordo com os prazos fixados no art. 8º.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 47 - Caberá impugnação à MR ou à JA, conforme a sua natureza, como recurso final à CE, em qualquer hipótese, até às vinte e uma horas do dia vinte e sete de abril de 1987.
- Art. 48 - Caso a lista não contenha seis nomes com um número igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos votos válidos, para cada candidato, o Conselho Diretor completará-a.
- Art. 49 - Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.
- Art. 50 - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor.